



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.745 /

"DISCIPLINA A CONCESSÃO DE ANISTIA NOS TERMOS DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica concedida anistia de débitos de qualquer natureza, cujo valor atualizado seja igual ou inferior a Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizados ou não, devidos até o dia 21 de março de 1990.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os débitos de um mesmo contribuinte serão somados para apurar-se o valor total.

ART. 2º - Todos os débitos até o valor atualizado de Cr\$ 1.000,00, no dia 21 de março de 1990, serão cancelados, independentemente de requerimento do contribuinte.

ART. 3º - Compete à Divisão da Receita o cancelamento dos débitos em fase administrativa.

ART. 4º - À Divisão de Procuradoria da Dívida Ativa competirá o cancelamento dos débitos inscritos ou ajuizados.

ART. 5º - Não serão computados juros e multas, que incidirem sobre os impostos, para efeito de atualização dos débitos.

ART. 6º - Os casos que não constarem das disposições desta lei serão resolvidas pelo Secretário Municipal da Fazenda, ouvido o Assessor Jurídico.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE JUNHO DE 1990.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal